



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

RESOLUÇÃO CRMV-SC Nº 042/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC, em Sessão Plenária Ordinária nº 275 de 15 fevereiro de 2007, amparados nos termos dos dispositivos constantes da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as Normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea “r”, do artigo 11 e,

- *Considerando a necessidade de estabelecer normas de orientação ao médico-veterinário e ao zootecnista que exercem atividades profissionais junto as empresas obrigadas ao registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas do CRMV/SC, por força do disposto na Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, através da redação dada ao seu artigo 27 pela Lei Nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970;*
- *considerando a importância de regulamentar as normas e obrigações do responsável técnico a serem cumpridos por todos os médicos veterinários e zootecnistas, legalmente habilitados neste Estado, quando no desempenho de sua atividade profissional;*
- *considerando que compete ao CRMV/SC, baseado na letra “h”, do Artigo 4º do seu Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, orientar e fiscalizar o*
exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista, no território de sua jurisdição;
- *considerando que o responsável técnico é o profissional que garante ao consumidor a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo ética, civil e penalmente por danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, em razão de seu trabalho;*
- *considerando a abertura de novos mercados de trabalhos para o Médico Veterinário e Zootecnistas, indicando a necessidade de revisão do Manual de Orientação do responsável Técnico;*
- *considerando a maior responsabilidade do fabricante e produtor de serviços e produtos destinados aos consumidores, através do Código de Defesa do Consumidor e por exigência do Ministério Público, onde o papel do responsável técnico adquire maior relevância tendo em vista a complexidade tecnológica no processo de fabricação ou prestação de serviços;*
- *considerando a necessidade de conscientização, de um lado, os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, de outro lado, as empresas por seus deveres perante a sociedade, no que diz respeito a função do Responsável Técnico.*

RESOLVE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC

Art. 1º - Aprovar as normas de orientação e obrigações destinadas aos médicos veterinários e zootecnistas que desempenhem a função de Responsável Técnico junto às empresas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e que são obrigadas a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do CRMV/SC, por força do disposto no artigo 27 da citada lei, na forma que lhe deu a lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, bem como da Lei nº 5.550 de 04 de dezembro de 1968.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação do presente regulamento.

Art. 3º - O Profissional Médico Veterinário poderá exercer as funções de Responsável Técnico de empresas e/ou similares, compreendidas dentre aquelas que têm como objeto social as atividades previstas pela legislação vigente, comprometendo seu tempo com, no máximo, 50 (cinquenta) horas semanais.

§ 1º - Os casos de Pessoas Jurídicas com rede de filiais deverão ser apreciados pela Plenária, avaliando-se as justificativas e disponibilidade do corpo funcional médico veterinário atuante.

§ 2º - A carga horária mínima para Responsabilidade Técnica é de 03 (três) horas semanais, entendendo-se que o limite máximo deverá ser objetivado em vista a atuação do Responsável Técnico observando-se a integral responsabilidade prevista no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º - A carga horária de trabalho semanal, em qualquer atividade médica veterinária, do profissional médico veterinário será obrigatoriamente somada a sua jornada semanal de Responsabilidade Técnica, respeitando-se o limite máximo de 50 (cinquenta) horas semanais. Por sua vez o profissional responsável técnico por estabelecimento classificado como Hospital ou Zoológico, somente poderá desempenhar a referida função pela empresa em questão.

§ 4º - Aos Consultórios Veterinários será atribuída carga horária mínima de 10 horas semanais.

§ 5º - As Clínicas Veterinárias deverão possuir Responsável Técnico por, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo obrigatória a presença de um médico veterinário durante todo o período de funcionamento.

Art. 4º - É de responsabilidade do profissional de caráter obrigatório, que o mesmo tenha, além de sua graduação universitária, treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado.

§ 1º - É obrigatória para homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica a participação, pelo profissional, em evento de capacitação em Responsabilidade Técnica, oferecido pelo CRMV-SC.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias para o profissional que tem interesse em manter a Responsabilidade Técnica adaptar-se ao disposto neste artigo.

§ 3º - O médico veterinário e o zootecnista, na condição de responsável técnico, está obrigado a participar de eventos de capacitação técnica específica, promovido pelo CRMV-SC, no mínimo, a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º - O CRMV-SC avaliará se a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART permite o fiel desempenho da responsabilidade técnica contratada, levando em consideração as funções outras assumidas pelo mesmo profissional, a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos respectivos locais de trabalho e o seu domicílio, estabelecido, ainda, aos profissionais empregados, o que preconizam os artigos 58 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

§ 1º - Quando o profissional que irá assumir a Responsabilidade Técnica for sócio, proprietário ou Diretor Técnico da empresa, a Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser substituída por uma declaração, assinada pelas partes, na qual conste que o profissional é o Responsável Técnico da pessoa jurídica.

§ 2º - O CRMV-SC poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica, se entender que haja comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme disposto nesta Resolução.

§ 3º - Nos casos de informações contraditórias ou de sua deficiência, que dificulte qualquer decisão, o CRMV-SC, poderá ouvir previamente o Delegado ou a Delegacia Regional a que está vinculada a empresa contratante.

§ 4º - Os indeferimentos serão sempre fundamentados

Art. 6º - Serão consideradas situações especiais:

I - Aquelas relativas a inexistência ou indisponibilidade de profissionais médicos veterinários ou zootecnistas no município;

II - Àquelas relativas aos estabelecimentos de características artesanais previstas na lei estadual nº 10.610/97;

Parágrafo único - As situações especiais serão submetidas à Plenária do CRMV-SC, observando-se os dispostos nos limites estabelecidos e respeitando-se os princípios e atribuições profissionais, regimentalmente definidas.

Art. 7º - A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o Profissional ou, no máximo, num raio de 60 (sessenta) quilômetros desse, podendo o CRMV-SC, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Art. 8º - O Profissional que ocupar cargo como Servidor Público, com atribuições de fiscalização, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, SIM, SIE, SIF, ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está vinculado, observado o disposto no artigo 6º desta Resolução; podendo o CRMV-SC, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Parágrafo único - Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - O Responsável Técnico é o profissional que garante a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo CIVIL E PENALMENTE por danos que possam vir a ocorrer, uma vez caracterizada sua culpa (*por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou dolo*).

Art. 10 - O Responsável Técnico deve manter na empresa, à disposição da fiscalização do CRMV-SC, um LIVRO exclusivo, com páginas numeradas, no qual será registrado sua presença e o cumprimento da carga horária mínima semanal, bem como ocorrências que, a seu critério, não foram registradas no Termo de Constatação e Recomendação, conforme artigos 22 e 23 desta Resolução.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC

§ 1º - O Livro deve estar em conformidade com modelo e normatização fornecidos pelo CRMV-SC.

§ 2º - Não se aplica a presente regra, aos médicos veterinários proprietários de Clínica e/ou Hospital, quando responsável técnico pelo mesmo.

Art. 11 - O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária mínima exigida, está sujeito a ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica cancelada e responder a processo ético profissional perante o CRMV-SC.

Art. 12 - O profissional Responsável Técnico por associações, empresas de fomento de pequenas propriedades, ou da agricultura familiar, está obrigado a declarar o número de propriedades, bem como volume e cronograma de produção, dos filiados à entidade em questão. Tal informação será avaliada pela Plenária para verificar a capacidade para o efetivo desempenho das atividades profissionais e identificar o número de profissionais e carga horária necessários para realização do trabalho.

Art. 13 - Para homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica, anualmente o médico veterinário ou zootecnista, fica obrigado a firmar declaração, sob as penas da lei, de todas suas atividades profissionais.

Art. 14 - O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos Responsáveis Técnicos nos estabelecimentos dar-se-á através do Setor de Fiscalização e dos Agentes Fiscais do CRMV-SC, dos Conselheiros, e seus Diretores.

Art. 15 - Fica o Profissional obrigado a informar ao CRMV-SC sobre sua condição de dedicação exclusiva (*caso não tenha informado quando da apresentação do Contrato*).

Art. 16 - O Responsável Técnico deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial, acatando as normas legais pertinentes, cientes de que as atribuições legais de Inspeção Sanitária Oficial são de competência do Médico Veterinário do Serviço Oficial, juridicamente distinta das ações da função técnica (Responsabilidade Técnica).

Art. 17 - O Responsável Técnico é obrigado a notificar às Autoridades Sanitárias Oficiais quando da ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória.

Art. 18 - O Responsável Técnico deverá manter afixado em local visível o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente homologado pelo CRMV-SC e dentro do prazo de validade, constando seu nome e função, observando o disposto pela resolução CFMV nº 683, de 16 de Março de 2001.

Art. 19 - Está obrigado o profissional a assegurar-se de que o estabelecimento no qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, em especial quanto a seu registro junto ao CRMV-SC.

Art. 20 - Os honorários mínimos cobrados pela prestação de serviços do Responsável Técnico, deverão estar de conformidade com o previsto na lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a cobrança mínima igual a 01 (um) salário mínimo vigente (*correspondente a carga horária mínima de 3 horas semanais*).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC

Art. 21 - É vedada a prestação de serviços gratuitos ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, exceto por motivo personalíssimo, o que, se ocorrer, requer do profissional justificativa desse procedimento junto ao solicitante de seus trabalhos e ao CRMV-SC.

§ 1º - A fim de balizar a remuneração e considerar o mínimo para efeito de homologação da ART, será fixada Tabela no manual de Responsabilidade Técnica.

§ 2º - Ao profissional que executar qualquer atividade, diferente daquela contratada, recomendamos cobrar esses serviços separadamente.

§ 3º - No caso de contratação de responsável técnico por estabelecimento registrado como pessoa física, será admitida remuneração conforme acordo entre as partes.

Art. 22 - O Responsável Técnico emitirá o Termo de Constatação e Recomendação à empresa, quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva. Esse Termo deve ser lavrado em 02 (duas) vias, devendo a 1ª via ser encaminhada à empresa e a 2ª via permanecer na posse do RT; anotando no Livro exclusivo de Responsabilidade Técnica.

Art. 23 - Nos casos em que o proprietário negar-se a executar a atividade e/ou dificultar a ação do Responsável Técnico, este deverá emitir o LAUDO INFORMATIVO, que será remetido ao CRMV-SC, acompanhado da(s) cópia(s) do respectivo Termo de Constatação e Recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo esse Laudo ser o mais detalhado possível em informações sobre a(s) ocorrência(s). Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-SC e a 2ª via como documento do Profissional, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência; anotando no Livro exclusivo de Responsabilidade Técnica.

Art. 24 - É obrigado o Responsável Técnico a comunicar imediatamente por escrito ao CRMV-SC o cancelamento do Contrato de Responsabilidade Técnica, sob pena de ser responsável por possíveis danos, perante o CRMV-SC e o Ministério Público.

Art. 25 - É obrigado o Responsável Técnico ter conhecimento da legislação ambiental, sanitária e outras pertinentes às atividades da empresa, orientando a adoção de medidas para cumpri-las.

Art. 26 - O CRMV-SC redigirá o Manual de Responsabilidade Técnica estabelecendo procedimentos para o exercício das atividades de responsabilidade técnica do médico veterinário e do zootecnista.

Art. 27 - Aos profissionais zootecnistas, considerando o disposto na Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968 e, considerando, ainda, as atividades peculiares ao seu exercício profissional, aplicar-se-á o disposto nesta Resolução.

Art. 28 - A vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica será de até 01 (um) ano.

Art. 29 - Às empresas e similares já registradas no CRMV/SC, bem como os profissionais que mantenham Responsabilidades Técnicas nesta Autarquia Federal e que tenham sua situação em conflito com o disposto nesta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

Resolução, devem adaptar-se às normas ora estabelecidas, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 15 de fevereiro de 2007

Méd. Vet. Edson Henrique Veran
Secretário-Geral
CRMV-SC nº 0485

Méd. Vet. Moacir Tonet
Presidente
CRMV-SC nº 0837

